

	Reforma trabalhista	Novas regras	Consequência (s)		Vigência	Fundamentação
			Ao empregado	Ao empregador		
1	Intervalo intrajornada (hora do almoço)	Reduzido o horário de almoço para, no mínimo, 30 minutos nas jornadas superiores a 6 horas	Negativa: redução da qualidade de vida pela supressão do tempo de almoço e descanso	Positiva: obtenção de maior lucratividade em razão da majoração do tempo de trabalho do empregado, sem aumento de gastos, sendo que o descumprimento ensejará ao empregador o pagamento apenas do período não concedido com acréscimo de 50%.	Quando renegociado pelas partes a partir de 11/11/2017	§ 4º do art. 71 e inciso III do art. 611-A da CLT
2	Férias	Permitido o fracionamento em 3 períodos, sendo um não inferior a 14 dias e os demais não inferiores a 5 dias. Fracionamento permitido também para (1) menores de 18 anos, (2) maiores de 50 anos e (3) para os empregados em jornada parcial	Positiva somente aos empregados que preferem fracionar suas férias	Positiva: flexibilização do período de gozo de férias de empregados, visando maior período de prestação de serviços	Quando renegociado pelas partes a partir de 11/11/2017	§ 1º do art. 134 da CLT; revogação do § 3º do art. 143 da CLT
		Impossibilidade de início 2 dias antes de feriado ou dia antes do descanso semanal remunerado	Positiva: maior tempo de descanso ao empregado	Negativa: aumento do tempo que o empregado deixará de prestar serviços à empresa	11/11/2017	§ 3º do art. 134 da CLT
		Permitida conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário do empregado em regime de jornada parcial	Positiva: a legislação anterior não previa essa possibilidade	Positiva: deixará de realizar transações irregulares diante dessa autorização da lei	Quando renegociado pelas partes a partir de 11/11/2017	§ 6º do art. 58-A da CLT
		Direito ao empregado em regime de jornada parcial para gozar 30 dias de férias	Positiva: a legislação anterior não previa essa possibilidade, mas somente de forma proporcional (de no máximo 18 dias)	Negativa: aumento de custos no pagamento de férias dos seus empregados em regime de jornada parcial e redução do número de funcionários em decorrência da majoração do período de férias	11/11/2017	revogação do art. 130-A da CLT
		Direito ao empregado que faz trabalho intermitente fracionar suas férias em 3 períodos	Positiva: a Lei 13.467/2017 não previa essa possibilidade	Negativa: aumento de custos no pagamento de férias dos seus empregados que fazem trabalho intermitente	Quando renegociado pelas partes a partir de 14/11/2017	§ 10 do art. 452-A da CLT, alterado pela MP 808/2017
3	Trabalho da mulher	Gestante pode prestar serviços em locais insalubres de grau médio e mínimo, exceto se o médico de sua confiança não permitir. Lactante (mulher que amamenta) pode trabalhar em qualquer grau de insalubridade (máximo, médio e mínimo)	Negativa: maior risco de rompimento da gravidez ou da produção de leite. Positiva: aumento do mercado de trabalho à gestante/lactante, já que a legislação anterior não autorizava o trabalho em condições insalubres	Positiva: maior lucratividade em razão do aumento da possibilidade de prestação de serviços da empregada gestante/lactante	Aos novos contratos de trabalho no período de 11 a 13/11/2017	art. 394-A da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017
		Gestante NÃO pode prestar serviços em locais insalubres, exceto se seu médico autorizar mediante laudo. Lactante (mulher que amamenta) pode trabalhar em local insalubre, exceto se apresentar laudo médico que NÃO autorize.	Negativa para a lactante: risco de prejudicar a produção de leite. Positiva: aumento do mercado de trabalho à gestante/lactante, já que a legislação anterior não autorizava o trabalho em condições insalubres em qualquer hipótese	Positiva: maior lucratividade em razão do aumento da possibilidade de prestação de serviços da empregada gestante (se seu médico autorizar) ou da lactante (exceto se seu médico proibir)	A partir de 14/11/2017	art. 394-A da CLT, alterado pela MP 808/2017, com revogação dos incisos I a III que antes foram incluídos pela Lei 13.467/2017
		Horário de descanso para amamentar pode ser estabelecido em acordo individual	Positiva: maior flexibilização para amamentar da forma mais adequada à empregada	Positiva: maior flexibilização para negociar horários de descanso sem a intervenção de terceiros (sindicato/órgão público)	Quando renegociado pelas partes a partir de 11/11/2017	§ 2º do art. 396 da CLT
4	Teletrabalho	Quando o empregado trabalha à distância (ex: home-office). Deve constar por escrito no contrato de trabalho. Não haverá pagamento de hora extra. As partes poderão celebrar aditivo para retornar ao trabalho presencial, respeitado o prazo mínimo de 15 dias	Negativa: redução salarial pela ausência de pagamento de horas extras	Positiva: redução de custos pelo não pagamento de horas extras e outras despesas que teria com o empregado na empresa (aluguel, contas de consumo etc)	Quando renegociado pelas partes a partir de 11/11/2017	inciso III do art. 62 e arts. 75-b e 75-C da CLT
5	Contribuição sindical	Fim da obrigatoriedade do pagamento da contribuição sindical do empregado e patronal. Pagará somente quem quiser	Positiva: redução dos descontos em folha de pagamento. Negativa: enfraquecimento dos sindicatos, cuja principal função é dar assistência aos empregados	Positiva: redução da obrigação de realizar descontos em folhas de pagamentos e repasse ao sindicato	11/11/2017	arts. 545, 579, 582 e 587 da CLT

6	Trabalho intermitente	Nova possibilidade de trabalho em que o empregado ganha de acordo com o tempo que trabalhar. Difere do normal porque o salário não é pago levando em conta 30 dias de trabalho, nem há garantia de jornada mínima	Negativa: maior instabilidade financeira, já que não receberá se não for chamado. Redução de direitos trabalhistas (além do pagamento das horas, receberá somente férias e 13º proporcionais, descanso semanal remunerado, FGTS e terá desconto do INSS)	Positiva: redução de seus custos por não ter que manter contrato de trabalho oneroso, realizando pagamento somente quando houver necessidade de contratação (ex: garçons)	A partir de 11/11/2017	§ 3º do art. 443 e § 6º do art. 452-A da CLT, alterados pela Lei 13.467/2017
		Deve constar na CTPS contendo: identificação, domicílio das partes, valor hora/dia de trabalho (não pode ser inferior ao salário mínimo), (3) valor do trabalho realizado à noite (deve ser maior que o trabalho realizado de dia), local e prazo de pagamento	Negativa: maior instabilidade financeira, já que não receberá se não for chamado. Redução de direitos trabalhistas (além do pagamento das horas, receberá somente férias e 13º proporcionais, descanso semanal remunerado, FGTS e terá desconto do INSS)	Positiva: redução de seus custos por não ter que manter contrato de trabalho oneroso, realizando pagamento somente quando houver necessidade de contratação (ex: garçons)	A partir de 14/11/2017	caput do art. 452-A da CLT, alterados pela MP 808/2017
		Decorrido 1 ano sem convocação, o contrato será considerado extinto, devendo ser pago: 1/2 do aviso prévio, 1/2 da multa do FGTS (ou seja, 20%), a integralidade das demais verbas, saque de 80% do FGTS, sem direito a seguro-desemprego	Negativa: maior instabilidade financeira, já que não receberá se não for chamado. Redução de direitos trabalhistas	Positiva: redução de seus custos por não ter que manter contrato de trabalho oneroso, realizando pagamento somente quando houver necessidade de contratação (ex: garçons)	A partir de 14/11/2017	arts. 452-D e 452-E da CLT, incluídos pela MP 808/2017
		Cálculo verbas rescisórias: média dos valores recebidos em 12 meses ou o período do contrato, se inferior. Aviso prévio deve ser indenizado.	Negativa: maior instabilidade financeira, já que não receberá se não for chamado. Redução de direitos trabalhistas	Positiva: redução de seus custos por não ter que manter contrato de trabalho oneroso, realizando pagamento somente quando houver necessidade de contratação (ex: garçons)	A partir de 14/11/2017	arts. 452-F, incluído pela MP 808/2017
		Até 31/12/2020 empregado demitido não pode prestar serviços ao mesmo empregador de forma intermitente por pelo menos 18 meses.	Negativa: maior instabilidade financeira, já que não receberá se não for chamado. Redução de direitos trabalhistas	Positiva: redução de seus custos por não ter que manter contrato de trabalho oneroso, realizando pagamento somente quando houver necessidade de contratação (ex: garçons)	A partir de 14/11/2017	arts. 452-G, incluído pela MP 808/2017
		Pode fracionar suas férias em 3 períodos	Positiva: a Lei 13.467/2017 não previa essa possibilidade	Negativa: aumento de custos no pagamento de férias dos seus empregados que fazem trabalho intermitente	Quando renegociado pelas partes a partir de 14/11/2017	§ 10 do art. 452-A da CLT, alterado pela MP 808/2017

7	Gratificação de função	O empregado que exerce cargo de confiança recebe gratificação de função, porém, a nova regra determina que ela deixa de incorporar a remuneração. Caso o empregado deixe de exercer esse cargo, perderá a gratificação	Negativa: contribuirá menos para a Previdência Social, reduzindo o valor que receberá em sua aposentadoria, por exemplo	Positiva: redução de seus custos e possibilidade de destituir o empregado do cargo de confiança	De 11 a 13/11/2017	§ 2º do art. 468 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017
		O empregado que exerce cargo de confiança recebe gratificação de função, que incorpora a sua remuneração. Caso o empregado deixe de exercer esse cargo, perderá a gratificação	Negativa: contribuirá menos para a Previdência Social, reduzindo o valor que receberá em sua aposentadoria, por exemplo	Positiva: redução de seus custos e possibilidade de destituir o empregado do cargo de confiança	A partir de 14/11/2017	§ 1º do art. 457 da CLT, alterado pela Lei MP 808/2017
8	Terceirização	Autorizada a terceirização das atividades da empresa, inclusive da atividade-fim	Negativa: demissões, redução de salários e de demais verbas trabalhistas	Positiva: redução de seus custos e obrigações, ao repassá-las à empresa terceirizada	11/11/2017	art. 4º-A da Lei nº 6.019/1974
		Não há a obrigação da empresa terceirizada de pagar os mesmos salários e benefícios dos empregados da empresa tomadora	Negativa: demissões, redução de salários e de demais verbas trabalhistas	Positiva: redução de seus custos e obrigações, ao repassá-las à empresa terceirizada	11/11/2017	§ 1º do art. 4º-C da Lei nº 6.019/1974
		Não pode ser empresa terceirizada aquela cujos sócios tenham sido prestadores de serviço à empresa tomadora nos últimos 18 meses, exceto se forem aposentados	Positiva: evita demissões e contratações fraudulentas	Negativa: dificulta a redução de gastos com demissões e contratações fraudulentas	11/11/2017	art. 5º-C da Lei nº 6.019/1974
		Empregado dispensado da empresa tomadora não pode ser contratado pela empresa terceirizada por até 18 meses da dispensa	Negativa: essa norma aparenta ser positiva ao empregado, mas a lei não impede que a empresa terceirizada contrate esse empregado dispensado de forma fraudulenta (contratação de pessoa jurídica cujo sócio é esse empregado).	Positiva: a lei não impede que a empresa terceirizada contrate esse empregado dispensado de forma fraudulenta (contratação de pessoa jurídica cujo sócio é esse empregado)	11/11/2017	art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974
9	Jornada de trabalho 12x36	Jornada em que o empregado trabalha 12 horas e folga nas 36 horas seguintes. Permitida mediante acordo por escrito entre empregado e empregador (sem a intervenção do sindicato), inclusive mediante aditivo contratual	Negativa: redução salarial pela ausência de pagamento de horas extras	Positiva: redução de custos pelo não pagamento de horas extras e maior flexibilização para negociar e aplicar suas regras, já que não haverá a intervenção sindical	Quando renegociado pelas partes no período de 11 a 13/11/2017	art. 59-A da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017
		Jornada em que o empregado trabalha 12 horas e folga nas 36 horas seguintes. Permitida SOMENTE MEDIANTE INTERVENÇÃO DO SINDICADO POR MEIO DE INSTRUMENTO COLETIVO (CCT ou ACT)	Negativa: redução salarial pela ausência de pagamento de horas extras	Positiva: redução de custos pelo não pagamento de horas extras e maior flexibilização para negociar e aplicar suas regras, já que não haverá a intervenção sindical	Quando renegociado pelas partes a partir de 14/11/2017	art. 59-A da CLT, alterado pela MP 808/2017
10	Tempo à disposição do empregador	Não é considerado tempo à disposição do empregador aquele destinado à alimentação, descanso, estudo, higiene pessoal, atividade de relacionamento social, troca de roupa (uniforme) etc	Negativa: não receberá salário pelo tempo gasto na realização dessas atividades	Positiva: redução de seus custos por não ter que pagar salário ao empregado pelo tempo gasto nessas atividades. Ex: evento de integração (atividade de relacionamento social), exceto se exigir a participação como condição à prestação de serviços	Novos contratos de trabalho firmados após 11/11/2017	§ 2º do art. 4º da CLT
		Não é considerado tempo à disposição do empregador aquele gasto no deslocamento até a empresa que fica em local de difícil acesso ou não há transporte público e o empregado utiliza transporte fornecido pelo empregador	Negativa: não receberá salário pelo tempo gasto nesse deslocamento	Positiva: redução de seus custos por não ter que pagar salário ao empregado pelo tempo gasto nesse deslocamento	Novos contratos de trabalho firmados após 11/11/2017	§ 2º do art. 58 da CLT

11	Remuneração	Os valores pagos a título de ajuda de custo, prêmios, abonos, assistência médica e diárias para viagem (mesmo que acima de 50% do salário do empregado) não integrarão a base de cálculo para fins de incidência de INSS, mesmo que habituais	Negativa: contribuirá menos para a Previdência Social, reduzindo o valor que receberá em sua aposentadoria, por exemplo	Positiva: redução de gastos pelo não pagamento de contribuição previdenciária patronal nesses casos	De 11 a 13/11/2017	§ 2º do art. 457 da CLT e art. 28, § 9º, alíneas "h", "q" e "z" da Lei nº 8.212/1991, alterados pela Lei 13.467/2017
		A MP 808/2017 limitou a concessão dos prêmios em até 2 vezes ao ano	Negativa: contribuirá menos para a Previdência Social já que os valores concedidos a título de prêmios não integram a base de cálculo, reduzindo o valor que receberá em sua aposentadoria, por exemplo	Positiva: redução de gastos pelo não pagamento de contribuição previdenciária patronal nesse caso	A partir de 14/11/2017	§ 22 do art. 457 da CLT, alterado pela MP 808/2017
		Os valores pagos a título de ajuda de custo acima de 50% e abonos voltaram a integrar a remuneração e incorporam o contrato de trabalho	Positiva: contribuirá mais para a Previdência Social e terá garantia de não redução salarial com a incorporação no contrato de trabalho	Negativa: aumento de gastos pelo pagamento de contribuição previdenciária patronal nesses casos e outras verbas trabalhistas como 13ª, férias	A partir de 14/11/2017	§§ 1º e 2º do art. 457 da CLT
		Empregado que receber menos de 1 salário mínimo deve recolher INSS correspondente à diferença do valor do salário mínimo em comparação com o valor recebido, sob pena de não aquisição dos benefícios do INSS e contagem de tempo de contribuição	Positiva: reduzirá o valor líquido que receberá. Negativa: contribuirá para a Previdência Social podendo usufruir dos benefícios, como aposentadoria e auxílios	Indiferente, pois o empregador sempre tem que pagar contribuição previdenciária patronal sobre o valor pago aos seus trabalhadores e prestadores de serviços (exceto os empregadores em regime tributário especial como Simples Nacional)	A partir de 14/11/2017	art. 911-A da CLT, incluído pela MP 808/2017
		O valor das gorjetas deve ser reteado da forma definida em instrumento coletivo (CCT ou ACT). Na ausência, na forma definida em assembleia geral de trabalhadores	Positiva: contribuirá mais para a Previdência Social e terá garantia de não redução salarial com a incorporação no contrato de trabalho	Negativa: aumento de gastos pelo pagamento de contribuição previdenciária patronal nesses casos e outras verbas trabalhistas como 13ª, férias	A partir de Março/2017 (Lei 13.419/2017)	§§ 4, 5, 12 e 13 do art. 457 da CLT, alterados pela Lei 13.419/2017 e MP 808/2017
		Empregadores receberão parte dos valores recebidos a título de gorjetas (20% para os enquadrados no regime tributário especial, como o Simples, e 30% para os enquadrados em regime tributário normal)	Negativa: redução dos valores que receberia a título de gorjeta	Positiva: com a participação, os empregadores reduzirão custos que tinham ao pagar INSS e outros encargos	A partir de Março/2017 (Lei 13.419/2017)	§§ 6 e 14 do art. 457 da CLT, alterados pela Lei 13.419/2017 e MP 808/2017
12	Jornada parcial	Aumentado o período da jornada parcial (que era de 25 horas) para até 30 horas semanais sem horas extras ou para até 26 horas semanais com até 6 horas extras	Negativa: maior desgaste por ter sua jornada de trabalho aumentada, devendo se reorganizar em suas outras atividades	Positiva: redução de seus custos ao não necessitar (1) pagar hora extra após a 25ª hora semanal e (2) contratar novos empregados para prestação de serviços excedentes	Quando renegociado pelas partes em novos contratos de trabalho firmados após 11/11/2017	art. 58-A da CLT
		Permitida a realização de horas extras	Negativa: maior desgaste por ter sua jornada de trabalho aumentada, devendo se reorganizar em suas outras atividades	Positiva: redução de seus custos ao não necessitar (1) pagar hora extra após a 25ª hora semanal e (2) contratar novos empregados para prestação de serviços excedentes	Quando renegociado pelas partes em novos contratos de trabalho firmados após 11/11/2017	art. 58-A da CLT e revogação do § 4º do art. 59 da CLT
		Permitida conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário	Positiva: a legislação anterior não previa essa possibilidade	Positiva: deixará de realizar transações irregulares diante dessa autorização da lei	11/11/2017	§ 6º do art. 58-A da CLT
		Direito ao empregado gozar 30 dias de férias	Positiva: a legislação anterior não previa essa possibilidade, mas somente de forma proporcional (de no máximo 18 dias)	Negativa: aumento de custos no pagamento de férias dos seus empregados em regime de jornada parcial e possibilidade de redução da produção em razão da diminuição do número de funcionários disponíveis para prestarem serviços	11/11/2017	revogação do art. 130-A da CLT
		Permitido o fracionamento das férias	Positiva somente aos empregados que preferem fracionar suas férias	Positiva: flexibilização do período de gozo de férias de empregados, visando maior período de prestação de serviços	11/11/2017	revogação do § 3º do art. 143 da CLT

Principais alterações da Reforma Trabalhista (incluindo alterações da Lei 13.419/2017 e MP 808/2017)

13	Horas extras	Pode ser realizada sem a necessidade de acordo por escrito entre empregado e empregador	Negativa: maior dificuldade para provar, em processo judicial, a ausência de acordo para realização de horas extras	Positiva: aumento da probabilidade de não ser penalizado pela ausência de acordo escrito com o empregado, inclusive em processo judicial trabalhista	Novos contratos de trabalho firmados após 11/11/2017	art. 59 da CLT
		Possibilidade de exceder o limite de 2 horas extras diárias se houver necessidade imperiosa, sem ter que comunicar o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)	Negativa: maior desgaste por ter sua jornada de trabalho aumentada acima do limite legal, devendo se reorganizar em suas outras atividades	Positiva: (1) não terá o dever de comunicar o MTE nesse caso, além do que (2) reduzirá seus custos ao não necessitar contratar novos empregados para prestação de serviços excedentes	11/11/2017	§ 1º do art. 61 da CLT
14	Banco de horas	Pode ser feito mediante acordo por escrito entre empregado e empregador (sem a intervenção do sindicato) desde que a compensação ocorra no máximo em 6 meses	Negativa: redução salarial pela ausência de pagamento de horas extras	Positiva: redução de custos pelo não pagamento de horas extras e maior flexibilização para negociar e aplicar suas regras, já que não haverá a intervenção sindical (somente se a compensação ocorrer após 6 meses, com limite de 1 ano)	Quando renegociado pelas partes	§§ 2º e 5º do art. 59 da CLT
15	Compensação de horas	Pode ser aplicado mediante acordo verbal entre empregador e empregado, desde que a compensação ocorra no mesmo mês	Negativa: maior dificuldade para provar em processo judicial a ausência de acordo para compensação de horas	Positiva: aumento da probabilidade de não ser penalizado pela ausência de acordo escrito com o empregado, inclusive em processo judicial trabalhista	Quando renegociado pelas partes	§ 6º do art. 59 da CLT
16	Rescisão do contrato de trabalho	Não é necessária a homologação do sindicato nos contratos acima de 1 ano	Negativa: deixa de ter o amparo do sindicato, que o auxiliava nas conferências de valores e amparo jurídico	Positiva: redução da burocracia para rescindir contratos de trabalho	11/11/2017	revogação dos §§ 1º e 3º do art. 477 da CLT
		Pagamento das verbas rescisórias deve ser feito em até 10 dias a partir do término do contrato, independentemente se o aviso prévio foi trabalhado ou não	Negativa: demora no pagamento das verbas rescisórias no caso de aviso prévio trabalhado (anteriormente o empregado recebia até o 1º dia útil ao término do contrato)	Positiva: maior tempo para realizar o pagamento das verbas rescisórias sem a incidência de multa	11/11/2017	§ 6º do art. 477 da CLT
		Regulamentado o famoso "acordo" entre empregado e empregador, mas com redução de seguintes verbas ao empregado: (1) metade do aviso prévio, se indenizado, (2) metade da multa do FGTS (20%), (3) saque de 80% do FGTS. (4) perda do seguro-desemprego	Positiva: nova possibilidade de rescisão, de forma justa, uma vez que acordada voluntariamente entre empregado e empregador	Positiva: nova possibilidade de rescisão, de forma justa, uma vez que acordada voluntariamente entre empregado e empregador	11/11/2017	art. 484-A da CLT
		Possibilidade de pagar as verbas rescisórias em dinheiro, depósito ou cheque visado. Não pode cheque visado se o empregado for analfabeto	Negativa: demora no pagamento das verbas rescisórias no caso de cheque visado	Positiva: ampliação da possibilidade do pagamento de verbas rescisórias	11/11/2017	§ 4º do art. 477 da CLT
		Assistência na rescisão não é mais gratuita	Negativa: possibilidade de não ter mais o amparo da assistência gratuita (antes feita pelo sindicato) nas rescisões de contratos acima de 1 ano. A lei não entra em mais detalhes nesse caso.	Positiva: redução da burocracia para rescindir contratos de trabalho	11/11/2017	revogação do § 7º do art. 477 da CLT
		Carteira de trabalho será documento hábil para o empregado requerer seguro-desemprego e sacar o FGTS, desde que o empregador tenha comunicado os órgãos competentes	Positiva: redução da burocracia para receber tais benefícios	Negativa: maior fiscalização dos órgãos competentes para o caso de omissão de informações	11/11/2017	§ 10 do art. 477 da CLT
		Dispensas coletivas e imotivadas não necessitam da intervenção do sindicato	Negativa: não terá mais o amparo da assistência do sindicato nessas rescisões	Positiva: redução da burocracia para rescindir contratos de trabalho	Quando renegociado pelas partes	art. 477-A da CLT
		Plano de Demissão Voluntária ou incentivada (PDV) dá quitação plena e irrevogável de direitos empregatícios	Negativa: maior dificuldade de conseguir anular PDVs fraudulentos na justiça do trabalho	Positiva: facilitada a rescisão por PDVs de forma fraudulenta	Quando renegociado pelas partes	art. 477-B da CLT
		Permitida demissão por justa causa do empregado que perde a habilitação necessária à prestação de serviços, se decorrente de sua conduta dolosa	Negativa: perda do pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão imotivada	Positiva: redução da gastos com pagamento de verbas trabalhistas da justa causa imotivada quando o empregado se enquadrar nesse caso	11/11/2017	alínea "m" do art. 482 da CLT
		Possibilidade de resolução de conflitos em câmara arbitral, desde que conste expressamente no contrato e somente se empregado tenha receba remuneração superior a 2 vezes o teto limite dos benefícios do INSS (aprox R\$ 11.000,00)	Positiva: redução do tempo e de burocracia para resolver conflitos decorrentes do contrato de trabalho Negativa: perda da tutela judicial e tratamento desigual para tutelar direitos trabalhistas	Positiva: redução do tempo e de burocracia para resolver conflitos decorrentes do contrato de trabalho, além de permitir o dirigismo contratual à vontade do empregado	Novos contratos de trabalho firmados após 11/11/2017, mediante negociação	art. 507-A da CLT e Portaria Interministerial nº 8/2017
		Possibilidade de emissão de termo de quitação anual de obrigações trabalhistas	Negativa: maior dificuldade de conseguir anular rescisões fraudulentas na justiça do trabalho, pois essa quitação implica a perda do direito ao empregado de postular direitos no Judiciário	Positiva: facilitada a comprovação da quitação de obrigações trabalhistas e o dirigismo contratual à vontade do empregado	Quando renegociado pelas partes	art. 507-B da CLT

Principais alterações da Reforma Trabalhista (incluindo alterações da Lei 13.419/2017 e MP 808/2017)

17	Autônomo	É considerado trabalho autônomo também aquele realizado de forma exclusiva a determinada empresa	Negativa: maior dificuldade de conseguir vínculo empregatício nos casos de fraude	Positiva: facilitada a contratação fraudulenta de autônomo visando ocultar a relação empregatícia	Nas contratações no período de 11 a 13/11/2017	art. 442-B da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017
		Não é considerado trabalho autônomo aquele realizado de forma exclusiva a determinada empresa.	Positiva: evita contratações de autônomo de forma fraudulenta	Negativa: dificulta contratações de autônomo de forma fraudulenta	A partir de 14/11/2017	art. 442-B da CLT, alterado pela MP 808/2017
18	Comissão dos empregados	Comissão destinada a representar empregados nas empresas com mais de 200 empregados, visando promover o diálogo, resolver conflitos, acompanhar o cumprimento e obrigações trabalhistas etc	Positiva: facilitado o relacionamento entre empregado e empregador, bem como a resolução de conflitos	Positiva: facilitado o relacionamento entre empregado e empregador, bem como a resolução de conflitos Negativa: estabilidade dos membros da comissão durante o mandato até 1 ano após o término	Quando renegociado pelas partes	arts. 793-A e seguintes da CLT
19	Sucessão empresarial	Empresa sucessora responde pelas obrigações trabalhistas. A empresa sucedida só responderá solidariamente se comprovada fraude na transferência	Negativa: redução da possibilidade de recebimento de verbas trabalhistas em processos judiciais	Positiva: facilitada a sucessão empresarial fraudulenta	11/11/2017	art. 448-A da CLT
20	Equiparação salarial	Não haverá equiparação salarial entre empregados que prestem serviços para a mesma empresa mas que trabalhem em estabelecimentos empresariais diferentes	Negativa: aumento de divergências salariais entre empregados que realizam a mesma função	Positiva: redução de condenações em processos trabalhistas com pedidos de equiparação salarial	11/11/2017	art. 461 da CLT
		Majorado o tempo de prestação de serviços para 4 anos na mesma empresa e 2 anos na mesma função	Negativa: aumento de divergências salariais entre empregados que realizam a mesma função	Positiva: redução de condenações em processos trabalhistas com pedidos de equiparação salarial Negativa: possibilidade de pagamento de multa por discriminação por sexo/etnia	11/11/2017	art. 461 da CLT
21	Sucumbência em processo trabalhista	Empregado, inclusive o pobre, beneficiário da justiça gratuita, que perde processo judicial, tem que pagar as custas, despesas (como honorários periciais) e honorários advocatícios da parte contrária	Negativa: o empregado ficará com medo de ingressar com processo judicial diante dessa regra	Positiva: a inibição do empregado em ajuizar processo judicial reduzirá o passivo trabalhista	11/11/2017	arts. 790-B, 791-A, 844, § 2º da CLT
22	Dano extrapatrimonial (moral)	Agora regulamentado pela CLT. Há limitação valores da condenação (dano leve: até 3 último salários do empregado, dano médio: até 5, dano grave: até 20, dano gravíssimo: até 50). A reincidência ensejará a dobra do valor.	Negativa: impossibilidade de receber condenação compatível com a gravidade do dano sofrido, mesmo para empresas de grande porte, cujo valor da condenação é irrisório	Positiva: possibilidade de se programar com seu passivo trabalhista	De 11 a 13/11/2017	art. 223-A e 223-G, § 1º da CLT, alterada pela Lei 13.467/2017
		Valores da condenação limitados EXCETO SE HOUVER MORTE (dano leve: até 3 x o teto limite dos benefícios do INSS - R\$ 5.531,31; dano médio: até 5, dano grave: até 20, dano gravíssimo: até 50). A reincidência ensejará a dobra do valor, no prazo de 2 anos	Negativa: impossibilidade de receber condenação compatível com a gravidade do dano sofrido, mesmo para empresas de grande porte, cujo valor da condenação é irrisório	Positiva: possibilidade de se programar com seu passivo trabalhista	A partir de 14/11/2017	art. 223-A e 223-G, § 1º da CLT, alterados pela MP 808/2017
23	Instrumentos coletivos - Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) e Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	Os acordos realizados entre empregador e sindicato por meio de instrumentos coletivos prevalecem sobre a legislação. O Tribunal Trabalhista deve analisá-los com intervenção mínima, restrita aos elementos dos negócios jurídicos. ACT prevalecem sobre CCT	Negativa: deverá se submeter aos acordos celebrados em instrumentos coletivos, inclusive se determinarem redução de salário, por exemplo	Positiva: maior flexibilização para negociar e aplicar suas regras, já que não haverá a intervenção dos órgãos públicos e do Poder Judiciário	Acordos celebrados após 11/11/2017	§ 3º do art. 8º da CLT
24	Multa pela falta de registro de empregado	Multa de R\$ 3.000,00 por empregado não registrado, exceto microempresas e empresas de pequeno porte, cuja multa é de R\$ 800,00 por empregado	Nenhuma consequência	Negativa: aumento de custos pelo descumprimento da legislação trabalhista	11/11/2017	art. 47 da CLT
25	Multa pela falta de informações do empregado (Caged/eSocial)	Multa de R\$ 600,00 por empregado prejudicado pela falta de informações no Caged/eSocial	Nenhuma consequência	Negativa: aumento de custos pelo descumprimento da legislação trabalhista	11/11/2017	art. 47-A da CLT

Legenda:

	Regras alteradas pela MP 808/2017
	Regra imposta pela Lei 13.467/2017 que teve validade somente de 11 a 13/11/2017 (em razão da alteração da MP 808/2017)